

LEI Nº 1.856/94

ALTERA O PODER EXECUTIVO A REMOVER SERVIDORES PARA O DEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remover para o DEMA – Departamento Municipal de Águas e Esgotos, e este autorizado a receber em seu Quadro de Pessoal, os seguintes Servidores da Prefeitura Municipal de Muriaé.

1- Antônio Carlos da Silva	Auxiliar de Serviço I
2- Antônio Zeferino de Farias	Pedreiro I
3- Ataíde mota Pereira	Calceteiro III
4- Carlos Correa	Auxiliar de Serviço I
5- Cláudio Antônio Sevenini	Auxiliar de Serviço I
6- Éderson Antônio de Paula	Auxiliar de Serviço I
7- Francisco Miguel de Castro	Auxiliar de Serviço I
8- Geraldo Cesário da Silva	Auxiliar de Serviço I
9- Geraldo José da Silva	Auxiliar de Serviço I
10- Gilmar de Oliveira	Auxiliar de Serviço I
11- Gesus Antônio de Oliveira	Pedreiro I
12- Hélio Angelino Neto	Auxiliar de Serviço I
13- Jaime Ribeiro de Barros	Auxiliar de Serviço I
14- Jesus Teodoro da Silva	Auxiliar de Serviço I
15- João Batista da Silva II	Auxiliar de Serviço I
16- João Batista da Silva III	Auxiliar de Serviço I
17- João de Oliveira Andrade	Auxiliar de Serviço I
18- João Marques de Souza	Auxiliar de Serviço I
19- José de Matos Amaral	Auxiliar de Serviço I
20- José Geraldo da Cunha	Auxiliar de Serviço I
21- José Geraldo Fagundes	Auxiliar de Serviço I
22- José Paulo da Silva	Auxiliar de Serviço I
23- Luiz Gonzaga de Araújo	Pedreiro
24- Luiz Rodrigues de Souza	Pedreiro IV
25- Manoel José Pina	Pedreiro I
26- Miguel da Silva Pinto	Auxiliar de Serviço I
27- Oliveira Luiz de Freitas	Auxiliar de Serviço I
28- Onofre Mendes de Andrade	Encarregado
29- Pedro Paulo da Silva	Auxiliar de Serviço I
30- Ronaldo da Silva Clemente	Auxiliar de Serviço I

31- Salvador L. Nunes dos Santos	Auxiliar de Serviço I
32- Sebastião V Bruno de Andrade	Auxiliar de Serviço I
33- Sebastião Onofre dos Santos	Auxiliar de Serviço IV

Art. 2º - Ficam garantidos os salários, direitos e vantagens dos Srs. Servidores Enquadrados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé – MG, 15 de junho de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé

Antônio Willian Silva Feres
Secretário Municipal de Administração

Fernando de Paula Siqueira
Secretário Municipal de Governo

José Luciano Frutuoso Braga
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.